

## LEI Nº 960

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei 525/91

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei supracitada que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e fiscal das ações do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito Municipal.

**Artigo 2º** - Altera o Artigo 2º e incisos I, II, IV, VII e VIII, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo nos limites da Legislação vigente são atribuições e competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Definir as prioridades das ações de saúde em conformidade com as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes e aprovar o plano Municipal de Saúde;

IV - Deliberar previamente sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS e recursos oriundos do orçamento próprio do Município propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentais do FMS e do Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar social;

VII - Acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncia e rescisão de contratos e convênios entre o Poder Público e Pessoas Físicas e Jurídicas prestadoras de serviços de Saúde;

VIII - Convocar as Conferências Municipais de Saúde e Temáticas da Saúde, estruturando comissões organizadoras para este fim;

**Artigo 3º** - Fica alterado o artigo 3º passando a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro, será composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais da saúde vinculados ao SUS e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de prestadores de serviços de saúde e gestores vinculados ao SUS, totalizando 12 membros indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitas nas Conferências Municipais de Saúde de Marmeleiro PR;

**Artigo 4º** - Altera o parágrafo 2º do Artigo 3º que passa vigorar com seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde CSM, corresponderá um suplente que não será necessariamente da mesma entidade do titular.

**Artigo 5º** - Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 3º e 4º do Artigo 3º;

**Artigo 6º** - O artigo 4º passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde- CMS.

**Artigo 7º** - Altera o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

**Artigo 8º** - Ficam suprimidos os artigos 6º, 7º e 8º e todos os seus incisos;

**Artigo 9º** - Permanecem inalteradas os demais artigos e incisos da referida Lei;

**Artigo 10º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro de um mil, novecentos e noventa e nove.

  
JAIRO ASSIS BANDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL